LEI Nº 1509/2025

"AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DEVIDAMENTE NOMEADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E MEMBROS DE ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E COLEGIADOS, ALTERA A LEI Nº 942/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

- Art. 1º Fica autorizado o pagamento de diárias aos membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais, devidamente nomeados, quando se deslocarem a serviço do referido conselho, bem como, demais membros de órgãos deliberativos ou colegiados vinculados ao Poder Executivo Municipal, mediante justificativa e aprovação pelo órgão diretivo e com a autorização do secretário da pasta a qual esteja administrativamente vinculado.
- Art. 2º As diárias serão concedidas, nos termos previstos na Lei nº 942/2019, aos membros do conselho e dos demais órgão deliberativos e colegiados solicitantes, independentemente de vinculação funcional do beneficiário a qualquer órgão da administração pública municipal.
- Art. 3º Cria os §1º e §2º ao artigo 1º da Lei nº 942/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°...

§1° Esta lei aplica-se igualmente aos membros titulares e suplentes dos Conselhos Municipais do município de Santa Luzia D'Oeste, devidamente nomeados, quando se deslocarem a serviço do referido conselho, bem como, demais membros de órgão



24g.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 1.1E8.7AA - 11/11/2025 - 07.48:16 - ASSINADO POR(1); CPF:315.66* **2-*2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

deliberativas ou colegiados vinculados ao Poder Executivo Municipal, atendendo aos interesses desta administração pública municipal.

- §2º Os beneficiários mencionados no §1º, farão jus ao mesmo valor de diária estabelecido para os demais servidores municipais, estabelecido no anexo I desta lei.
- Art. 4°. Altera o art. 14, e incisos I e II da Lei nº 942/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 14 Para comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do anexo II, no qual constarão os dados exigidos no art. 9° desta Lei e número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o inicio e o término da viagem, com a devida confirmação do destino.
- 1 Para a confirmação do destino será necessário que seja carimbado o formulário do anexo II, na repartição na qual o favorecido esteve com a assinatura do responsável para tal, ou mediante apresentação do certificado de realização do objetivo da diária.
- II Poderá ser anexados, para comprovação da viagem, bilhetes de passagens, notas de refeições, comprovantes de hospedagens, não sendo dispensado o cumprimento do inciso I deste artigo.
- Art. 14. Para comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do anexo II, no qual constarão os dados exigidos no art. 9° desta Lei e número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o início e o término da viagem.

Parágrafo único. A prestação de contas a que se refere esta lei se dará mediante a observação das exigências constantes no Decreto Municipal nº. 51/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 942/2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1297/2023.

Santa Luzia d' Oeste, 11 de novembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo Prefeito Municipal



243.: 2/3 - ID. do Doc.: 1.1E8.7AA - 11/11/2025 - 07.48:16 - ASSINADO POR(1); CPF:315.66* **2-*2





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, **CPF:** 315.66*.**2-*2 em **11**/11/2025 08:39:01, <u>Cód. Autenticidade da Assinatura:</u> 08Z5.6V39.700K.Z71K.2001, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.1E8.7AA - Tipo de Documento: LEI ORDINÁRIA - № 1509/2025.

Elaborado por RAIANE KLIPPEL FORNACIARI, CPF: 055.11*.**2-*9, em11/11/2025 - 07:48:16

Código de Autenticidade deste Documento: 07H3.1X48.2167.216W.7588

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento



